

Câmara



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI nº 2.536, de 08 de julho de 1.993.

DISCIPLINA O TRÁFEGO NAS ÁREAS UTILIZADAS PELOS PEDESTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica expressamente proibida a circulação de bicicletas, skates, triciclos, patinetes, patins e similares, sobre calçadas, praças, passeios, canteiros e áreas ajardinadas, excetuando-se os equipamentos de uso de deficientes físicos, e nas vias públicas, contrariando as Leis de trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante requerimento do interessado, apresentado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, poderá haver, a critério e conveniência da administração municipal, autorização para utilização de praças e ruas em dias pré-determinados.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a fazer as apreensões, no caso de transgressão à presente Lei, recolhendo os veículos e os instrumentos de recreação ao pátio da garagem municipal.

§ 1º - Quando o infrator obstruir ou dificultar a ação dos agentes municipais, estes poderão recorrer ao auxílio da Polícia Militar para a observância desta Lei.

§ 2º - Os veículos e os instrumentos de recreações quando apreendidos, serão identificados e relacionados em guias próprias, cuja cópia será fornecida ao infrator.

ARTIGO 3º - A liberação dos objetos apreendidos far-se-á mediante o pagamento de multa de 04 (quatro) UFIR.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 08 de julho de 1.993.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Vera Lucia Gibertoni Boschini
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-